



*Lei municipal  
nº 996/79*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 996/79

*Câmara  
municipal*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços da Câmara Municipal de Salto, compreendendo os da Secretaria Administrativa, do Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e os do Gabinete da Presidência, serão superintendidos pelo Presidente da Câmara e dirigidos pelos diretores dos Departamentos respectivos, conforme as disposições desta Lei.

Artigo 2º - O Quadro funcional da Câmara Municipal de Salto fica constituído dos seguintes cargos:

a)- Diretor de Secretaria (responsável pela Secretaria Administrativa);

b)- Diretor do Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal (responsável pelo Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal);

c)- Auxiliar da Câmara (para prestar serviços tanto na Secretaria Administrativa como no Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, substituindo, ainda, seus titulares nos seus impedimentos);

d)- Assistente Jurídico;

e)- Servente.

Artigo 3º - Os cargos da Câmara Municipal classificam-se em:

a)- de carreira;

b)- isolados.

Artigo 4º - A carreira, na Secretaria Administra-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei 996/79 - Fl.2)

tiva e no Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal far-se-á observado o seguinte escalonamento e os critérios estabelecidos por lei:

- Auxiliar da Câmara para Diretor de Secretaria ou - de Auxiliar da Câmara para Diretor do Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal.

Artigo 5º - É cargo isolado, de provimento efetivo:

- Servente.

Artigo 6º - O cargo de Assistente Jurídico é considerado isolado e o seu provimento é feito em comissão e de competência exclusiva do Presidente do Legislativo Municipal.

Artigo 7º - É da competência do Presidente da Câmara Municipal abonar as faltas justificadas dos funcionários - que lhe são subordinados, na forma da legislação vigente.

Artigo 8º - A primeira investidura nos cargos de - provimento efetivo da Câmara Municipal far-se-á por concurso - público, nos termos do artigo 97, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Artigo 9º - Ocorrendo vacância de cargo no Quadro - de Pessoal Efetivo, o respectivo provimento dar-se-á por promoção, através de ato específico da Presidência, observado o disposto no artigo 4º da presente Lei.

Artigo 10 - Na promoção para preenchimento de cargo vago, observar-se-á a capacitação profissional do funcionário em condições de ser promovido, observando-se ainda os critérios estabelecidos por lei.

Artigo 11 - Na hipótese de não haver funcionário em condições de ser promovido, o preenchimento far-se-á mediante concurso público, na forma do artigo 8º desta lei.

Artigo 12 - Fica aprovada e incorporada ao texto da presente lei a Tabela I, anexa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei 996/79 - Fl.3)

Artigo 13 - Ficam aprovados os padrões de vencimentos e referências constantes da Tabela II, anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 14 - São considerados extintos os cargos - anteriormente existentes e não constantes da presente lei.

Artigo 15 - O atual ocupante do cargo de "Diretor de Secretaria" fica, por esta lei, reclassificado no cargo de igual denominação, com as vantagens e atribuições com que conta atualmente .


Artigo 16 - As despesas com a execução da presente lei, correção à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 17 - As atribuições dos cargos de que trata a presente lei, serão estabelecidas por Ato da Presidência da Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação - desta lei.

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Salto,

Em 05 de julho de 1979.

  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na -  
Imprensa Local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de  
Salto,

  
ALBERTO ANDRE FERRARI

Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO


13.320 - SALTO - SP

( Lei 996/79 - Fl.4 )

## TABELA I

| Nº de cargos | Denominação dos cargos   | Ref. | Forma de Provimento. |
|--------------|--|------|----------------------|
| 1            | Servente   | 1    | Efetivo              |
| 1            | Auxiliar da Câmara   | 2    | Efetivo              |
| 1            | Diretor de Secretaria  | 3    | Efetivo              |
| 1            | Diretor do Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal | 3    | Efetivo              |
| 1            | Assistente Jurídico  | -    | Cargo em Comissão    |

Prefeitura Municipal de Salto,  
Em 05 de julho de 1979.

  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal

13.320 - SALTO - SP

( Lei 996/79 - Fl.5)

TABELA II

| CARGOS  | REF. | VENCIMENTOS<br>MENS AIS |
|---|------|-------------------------|
| Servente  | 1    | R\$ 4.500,00            |
| Auxiliar da Câmara  | 2    | R\$ 10.000,00           |
| Diretor de Secretaria,  | 3    | R\$ 21.332,23 (*)       |
| Diretor do Departamento de Contabilidade,<br>Tesouraria e Pessoal | 3    | R\$ 18.000,00           |
| Assistente Jurídico (Cargo em comissão)                           | -    | R\$ 18.000,00           |

(\*) Atuais vencimentos, já computadas as vantagens.

Prefeitura Municipal de Salto,

Em 05 de julho de 1979.

  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal